

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 15 da Portaria Conjunta da Presidência nº 828, de 9 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. [...]"

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os períodos de afastamento decorrentes de férias regulamentares, licença-maternidade e licença-paternidade."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH, 2º Vice-Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.492/PR/2023

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.111, de 29 de dezembro de 2020, que "Estabelece procedimentos e fixa horários dos plantões dos Juizados Especiais Criminais previstos na Portaria Conjunta nº 902, de 21 de outubro de 2019, "que estabelece nova regulamentação para o regime de plantão no Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, bem como regulamenta as atividades nos estádios de futebol das Comarcas de Belo Horizonte e do interior do Estado".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso I do art. 41 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 32, incisos I e II, e 33 a 35 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que "Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais", os quais disciplinam a realização de plantões nos estádios de futebol da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que os Termos Circunstanciados de Ocorrências - TCOs lavrados pelas autoridades policiais durante os plantões do Juizado Especial Criminal nos estádios localizados na Capital têm sido encaminhados ao Juiz plantonista após o encerramento do evento e/ou da partida de futebol;

CONSIDERANDO que o disposto no "caput" do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.111, de 29 de dezembro de 2020, inviabiliza que sejam adotadas, em tempo hábil, as providências decorrentes das ocorrências da partida ou evento esportivo realizado durante o plantão;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado na reunião da Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais - COMOVEEC realizada em 5 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0652324-75.2023.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º A ementa da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.111, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fixa o horário do plantão do Juizado Especial Criminal nos estádios localizados na Comarca de Belo Horizonte."

Art. 2º O "caput" e o § 1º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.111, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O plantão previsto no art. 1º desta Portaria Conjunta encerra-se em até 30 minutos após o término do respectivo evento ou partida de futebol, de acordo com a demanda, sendo vedado, após o prazo, o recebimento, pelo escrivão de plantão, dos Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCOs lavrados e ainda não entregues na respectiva Secretaria.

§ 1º Após o encerramento do plantão, é vedada a realização de audiências do JESP criminal, ressalvadas as já iniciadas antes do término do horário a que se refere o "caput" deste artigo, e desde que haja policiamento no local para garantir a segurança de todos."

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.268/PR/2023

Dispensa juíza leiga de sua função em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.282, de 6 de agosto de 2021, que "Designa juízas leigas para atuarem em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que "O juiz leigo poderá ser dispensado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a pedido e a qualquer momento, nos termos do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015";

CONSIDERANDO que a juíza leiga Simone Lourenço de Souza, aprovada em processo seletivo e devidamente designada, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0795196-89.2023.8.13.0396,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a partir de 15 de agosto de 2023, a juíza leiga Simone Lourenço de Souza de sua função junto ao Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Mantena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2023.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.269/PR/2023

Dispensa Juiz-Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Uberlândia e altera a Portaria da Presidência nº 3.335, de 11 de maio de 2016, que "Designa Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Uberlândia".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, "caput" e § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juizes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Uberlândia, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 500, de 11 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0798417-07.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Juiz de Direito Walner Barbosa Milward de Azevedo dispensado de exercer a função de Juiz-Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Uberlândia.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Portaria da Presidência nº 3.335, de 11 de maio de 2016.